## CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO COMPESA

* 1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL (CPM) a ser paga pela COMPESA, em contrapartida à execução do objeto de SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARRENDAMENTO DE USINA DE AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL E GESTÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO A NO MERCADO LIVRE, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
  2. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL (CPM) a ser paga à CONCESSIONÁRIA será realizado de acordo com a fase da concessão e equações descritas a seguir:
     1. **Fase 1**: está prevista para iniciar no 6º (sexto) mês da concessão até o 48º mês da concessão ou início de operação da usina (o que ocorrer primeiro), período necessário para a adequação e migração das unidades consumidoras ao mercado livre; compra de energia no mercado livre para atendimento ao consumo da COMPESA; e construção da usina de autoprodução. Para fase 1 estão previstos somente os serviços de GESTÃO DE ENERGIA. Para o cálculo da contraprestação na fase 1 utilizaremos a equação abaixo:
     2. **Fase 2:** está prevista para iniciar a partir 49º mês da concessão ou a partir do início de operação da usina (o que ocorrer primeiro). Para fase 2 estão previstos os serviços de GESTÃO DE ENERGIA e ARRENDAMENTO de uma usina de 20MW. Para o cálculo da contraprestação na fase 2 utilizaremos a equação abaixo:

Onde:

* *= Contraprestação Pública Efetiva Mensal;*
* *= Contraprestação Pública Mensal vencedora da licitação;*
* *= Consumo Efetivo no Mês, de todas das Unidades Consumidoras Selecionadas da COMPESA juntas;*
* *= Consumo Contratado Mensal das Unidades Consumidoras Selecionadas da COMPESA juntas;*
* *= Índice Médio de Desempenho do Concessionário da fase 1 da concessão, obtido através do cálculo mensal dos indicadores de desempenho da concessão com base no ANEXO IV – PARÂMETROS DE DESEMPENHO do CONTRATO, onde o valor do mesmo corresponde a um fator de redução da contraprestação podendo variar entre 0% à 10;*
* *= Índice Médio de Desempenho do Concessionário da fase 2 da concessão, obtido através do cálculo mensal dos indicadores de desempenho da concessão com base no ANEXO IV – PARÂMETROS DE DESEMPENHO do CONTRATO, onde o valor do mesmo corresponde a um fator de redução da contraprestação podendo variar entre 0% a 15;*
* *= Custos com Compra de Energia no Mercado de Curto de Prazo; e*
* *= Participação da COMPESA na Receita Acessória da SPE.*
  1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL corresponde aos serviços de GESTÃO DE ENERGIA e de ARRENDAMENTO da USINA no valor do lance vencedor no processo de LICITAÇÃO.
     1. O CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a ser paga pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA baseia-se nos dados de consumo contratado mensal de 3.984.580 kWh a ser atendido pela CONCESSIONÁRIA, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL de R$ [•] vencedora da licitação, que resulta em uma tarifa média de R$ [•]/kWh.
     2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL ofertada pelo LICITANTE tem como teto limite o valor de R$ 6.569.643,00 definido por este EDITAL.

O consumo efetivo do mês, em kWh, de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS será apurado pelo balanço energético mensal da CCEE e confirmados através de boletim de medição de geração da usina x consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS emitidos pela CONCESSIONÁRIA até 5º dia útil de cada mês (o “Consumo Efetivo Mensal”).

* 1. O consumo contratado mensal, em kWh, de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS é o definido neste EDITAL no valor de 26.675.520 kWh (o “Consumo Limite Mensal”).
     1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL poderá variar para mais ou para menos de acordo com a relação entre o Consumo Efetivo Mensal e Consumo contratado Mensal.
     2. Caso a COMPESA ultrapasse o Consumo Contratado Mensal, será acrescido ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL na mesma proporção do limite ultrapassado, porém com um limite máximo de 10% (dez por cento) de acréscimo, caso o consumo ultrapasse esse percentual máximo o valor a ser cobrado a mais da COMPESA será feito no valor da energia comprada no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) vigente no mês através do CPMC.
  2. O Índice Médio de Desempenho (IMD) da CONCESSIONÁRIA será obtido através do cálculo mensal dos indicadores de desempenho da concessão com base no ANEXO IV – PARÂMETROS DE DESEMPENHO do CONTRATO, calculados pela própria CONCESSIONÁRIA e atestados pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. O IMD será apurado e aplicado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL do mês seguinte.
     1. O Índice Médio de Desempenho (IMD) da CONCESSIONÁRIA poderá diminuir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL até o limite de 15% (quinze por cento), caso a CONCESSIONÁRIA não atinja os resultados esperados definidos no estudo técnico e jurídico.
  3. A participação na Receita Acessória da CONCESSIONÁRIA pela COMPESA será calculada anualmente no percentual de 10% (dez por cento) do valor líquido recebido pela CONCESSIONÁRIA referente à venda no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) do excedente da energia gerada pela COMPESA na condição de AUTOPRODUTORA DE ENERGIA ELÉTRICA no ano, sendo a mesmo abatida da contraprestação em 12 (doze) parcelas iguais corrigidas pelo índice de reajuste do contrato (IPCA) , conforme procedimento descrito no item 4 deste anexo.

## PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

* 1. Para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA enviará ao PODER CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
     1. O RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS discriminará os valores devidos referentes ao CONCESSIONÁRIO, contendo o valor atualizado da contraprestação mensal (CPmês), a relação entre o consumo efetivo (CEmês) das unidades da COMPESA e o consumo contratado (CCmês) definido em contrato, o valor do índice médio de desempenho (IMD) do mês anterior ao da contraprestação calculado pela própria concessionária e atestado pelo PODER CONCEDENTE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o custo da compra no mercado de curto prazo (CPMC) do mês anterior ao da contraprestação e participação da COMPESA na receita acessória (PRA) .
     2. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRETAÇÃO PÚBLICA MENSAL, através de depósito na CONTA VINCULADA, em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e da Nota Fiscal correspondente.
     3. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será paga via AGENTE DE GARANTIA no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.
  2. Antes de efetivar o pagamento, o AGENTE DE GARANTIA deve verificar se existe notificação emitida a respeito de medições anteriores, decorrentes de descontos ou multas impostas por este, hipótese em que deve cumpri-la.
     1. Sem prejuízo do pagamento previsto na CLÁUSULA 2.1.2, o PODER CONCEDENTE examinará o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS e as certidões referidas acima, tendo o prazo de 5 (cinco) dias contados do seu recebimento para se manifestar formalmente a respeito.
     2. No caso de o PODER CONCEDENTE identificar a necessidade de descontos e/ou discordar do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS, na manifestação acima, deverá indicar os aspectos da medição dos quais discorda e os valores que deseja descontar, devendo as eventuais diferenças de valor ser compensadas na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida no mês subsequente ou do mês em que restar definida a questão, corrigidas com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.
     3. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a cláusula acima, poderá acionar os mecanismos de solução de conflito, conforme hipóteses e procedimentos previstos nas CLÁUSULA 46ª do CONTRATO.
     4. Eventual diferença devida de uma PARTE à outra, em razão da decisão que vier a ser adotada por qualquer dos mecanismos previstos na CLÁUSULA 46ª, será compensada na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida no mês subsequente à decisão correspondente, corrigida monetariamente com base no IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.
     5. No caso de ausência de certidão exigível que ateste regularidade, independentemente de ser possível realizar o pagamento, conforme entendimento dos órgãos de controle então em vigor, deverá ser aberto processo para apurar a conduta da CONCESSIONÁRIA e, sendo o caso, aplicar a sanção incidente na espécie.
  3. No caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE arcará com juros moratórios simples de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento) *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, além de correção monetária pelo IPCA, sem prejuízo da utilização da GARANTIA PÚBLICA de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.
  4. A CONCESSIONÁRIA acionará o AGENTE GARANTIDOR em caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL superior a 5 dias úteis após o prazo estipulado no 2.1.2.

## PROCEDIMENTO PARA REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO

* 1. O reajuste contratual será realizado anualmente, no mês seguinte ao aniversário de 12 meses da assinatura do contrato ou do último reajuste aplicado, a partir de requerimento da CONCESSIONÀRIA para apuração pelo PODER CONCEDENTE.
  2. O índice utilizado para reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses anteriores ao mês de aniversário do contrato, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Conforme a equação abaixo:

Onde:

* *é a CONTRAPESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL reajustada;*
* *é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL a reajustar;*
* *n: mês referência para reajuste; e*
* *é o Índice de Preço ao Consumidor Amplo acumulado dos últimos 12 meses anteriores ao mês de aniversário do contrato.*
  1. A contraprestação pública mensal reajustada se manterá fixa por 12 meses até o 13º mês quando sofrerá novo reajuste e assim sucessivamente.
  2. A data base de referência do reajuste de preços será a data de assinatura do contrato e posteriormente a data do último reajuste.
  3. As PARTES poderão, de comum acordo e por meio de termo aditivo ao contrato, determinar a substituição do indexador indicado por outro indexador ou modificar a sua composição desde que estas alterações revelem maior economicidade ou maior adequação ao objeto do CONTRATO.
  4. Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão por meio de termo aditivo ao contrato novo índice oficial, para reajustamento.

## MECANISMO DE COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

* 1. Até o 5º dia útil do primeiro mês após o encerramento de cada exercício financeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório das RECEITAS ACESSÒRIAS auferidas e recebidas no exercício findo.
  2. Para fins de entendimento, definem-se abaixo à categoria de Receita Acessória:
     1. **Receita Acessória**: Receita referente a venda de energia excedente, ao consumo mensal da COMPESA, produzida pela usina de autogeração de energia fotovoltaica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).
     2. A energia excedente produzida pela usina será vendida no MCP (Mercado de Curto Prazo) através de contratos de cessão, valorados ao preço do PLD (com um ágio ou deságio), e liquidados na CCEE.
  3. Com base no relatório de receitas acessórias recebidas no exercício financeiro anterior, será calculada a participação da COMPESA na receita acessória da SPE no percentual de 10% (dez por cento) do valor total recebido.
  4. A participação na receita acessória (PRA) será abatida igualmente em 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS MENSAIS do exercício financeiro seguinte ao de apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS recebidas.
  5. As 12 (doze) parcelas da PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ACESSÓRIA (PRA) da COMPESA serão abatidas na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL (CPmês), conforme a equação descrita no item 1.2 deste anexo.
  6. As 12 (doze) parcelas da PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ACESSÓRIA (PRA) da COMPESA serão corrigidas mensalmente pelo índice de reajuste do contrato (IPCA) acumulado no ano da contraprestação até o mês anterior do abatimento.
  7. Segue abaixo a equação do cálculo da PARTICIPAÇÃO NA RECEITA ACESSÓRIA (PRA):

Onde:

* *= Participação na Receita Acessória Mensal referente ao mês da contraprestação;*
* *= Receita Acessória da SPE recebida no exercício financeiro anterior ao da contraprestação; e*
* *= Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE referente ao acumulado do ano até o mês anterior ao da contraprestação.*